



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**

**r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro**

**CEP: 37.527-000**

**Tel/fax: (035) 3664.1258**

---

**PROJETO DE LEI Nº 965/2013:**

**“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a real e comprovada necessidade de pessoal e devido à vacância dos cargos de Médico Clínico Geral, Médico Pediatra e Enfermeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de 02 (dois) Médicos Clínico Geral, 01 (um) Médico Pediatra e 01 (um) Enfermeiro pelo período de 06 (seis) meses, para suprir carência de pessoal da (UBS) Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal.

**Art. 2º** - A contratação de que se trata o art. 1º desta lei, ficará sujeita a de divulgação pública, e será concluída mediante processo seletivo.

**Art. 3º** - A remuneração dos contratados ocorrerá mediante o vencimento predominante na tabela de vencimentos dos respectivos cargos.

**Art. 4º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em subvenção, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada o princípio de contraditório.

**Art. 6º** - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada do contrato.

**§ Único** – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**

**r.: José de Barros Louzada, 40 - Centro**

**CEP: 37.527-000**

**Tel/fax: (035) 3664.1258**

**Art. 7º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na legislação municipal pertinente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em onze de setembro de 2013.

Aécio Silveira Raymundy  
Presidente

Flávio José da Silva  
1º Secretário

**APROVADO**

Em primeira discussão em 04/09/2013.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

**APROVADO**

Em segunda discussão em 11/09/2013.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data: 12/09/2013, o Projeto de Lei nº 965/2013, aprovado em duas sessões, foi publicado em lugar de costume pela Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG. Eu, Luciana Lopes Cirino, Agente Administrativo, o assino e dou fé.

Sala das Sessões, aos 12/09/2013.